



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Concurso Público Urgente

n.º 06/CPU/DA/DCP/2022

**“Aquisição de kits de bens alimentares para distribuição aos Utentes dos
Centros Municipais de Vacinação”**

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Preço base	4
Cláusula 3. ^a Contrato	4
Cláusula 4. ^a Relação Contratual	5
Cláusula 5. ^a Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II – Obrigações contratuais	65
SECÇÃO I – Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6. ^a Obrigações principais	6
Cláusula 7. ^a Local e Planos parciais de entrega dos bens	7
Cláusula 8. ^a Conformidade, operacionalidade e garantia	8
Cláusula 9. ^a Suspensão e substituição de bens	9
Cláusula 10. ^a Patentes, Licenças e Marcas registadas	9
Cláusula 11. ^a Dever de sigilo	10
Cláusula 12. ^a Atualizações jurídico-comerciais	10
Cláusula 13. ^a Responsabilidade do cocontratante	10
SECÇÃO II – Obrigações do contraente público	11
Cláusula 14. ^a Preço contratual	11
Cláusula 15. ^a Fatura e condições de pagamento	11
Cláusula 16. ^a Outras obrigações do Município de Lisboa	12
Cláusula 17. ^a Gestor do Contrato	12
CAPÍTULO III – Sanções contratuais e resolução	13
Cláusula 18. ^a Sanções contratuais	13



Cláusula 19. ^a Força maior	13
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	14
Cláusula 21. ^a Resolução por parte do contraente público	15
Cláusula 22. ^a Resolução por parte do cocontratante.....	15
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	16
Cláusula 23. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação.....	16
Cláusula 24. ^a Comunicações e notificações	16
Cláusula 25. ^a Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 26. ^a Proteção de dados pessoais	17
Cláusula 27. ^a Foro competente	18
Cláusula 28. ^a Legislação aplicável.....	18
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
Cláusula 29. ^a Quantidades e periodicidade do fornecimento	18
ANEXO I Mapa dos locais de entrega dos kits de bens alimentares a adquirir e condições do fornecimento.....	19
1.Locais de vacinação onde deverá ser efetuado o fornecimento dos kits dos bens alimentares.....	19
2. Condições do fornecimento.. ..	19



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público urgente que tem por objeto a **“Aquisição de kits de bens alimentares para distribuição aos Utentes dos Centros Municipais de Vacinação”**, melhor especificados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 214.900,00 € (duzentos e catorze mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A soma dos preços unitários dos bens que compõem os kits a fornecer, para distribuição aos utentes dos centros de vacinação, não poderá ser superior ao parâmetro base máximo de €1,07 (um euro e sete cêntimos), sob pena de exclusão da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O preço base definido corresponde ao preço contratual.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008,



de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa, e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O contrato inicia a produção dos seus efeitos na data da notificação de conformidade dos documentos de habilitação apresentados e respetiva notificação para início da sua vigência, e terá uma vigência previsível de 4 (quatro) meses, a contar dessa notificação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
2. Da denúncia do contrato nos termos descritos no número anterior, não decorre o direito a indemnização a qualquer das partes.
3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no n.º 1, bem como nas situações previstas nos n.ºs 4 e 5 da presente cláusula, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2.ª.
4. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite de 4 meses, se proceda ao integral pagamento do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. O contrato considera-se, ainda, cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite de 4 meses, ou antes de ocorrer o integral pagamento do preço máximo contratual, cessar a cooperação do Município com a *Task Force* nomeada pelo Governo para a contenção e mitigação da pandemia por COVID-19, por extinção ou alteração da missão que lhe foi atribuída no âmbito do plano de vacinação promovido a nível nacional para a respetiva implementação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II – Obrigações contratuais

SECÇÃO I – Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, de acordo com as solicitações do contraente público, efetuado através da entrega, nos centros de vacinação e com a periodicidade a indicar pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), de kits individualizados de bens alimentares, compostos por uma saqueta de bolachas de água e sal (mínimo 14 g), uma peça de fruta (maçã de origem portuguesa), uma garrafa de água de 0,5 litros, dentro de um saco de asa torcida, de papel castanho, e de acordo com o Anexo I ao presente Caderno de Encargos, durante o período de vigência do mesmo, de forma faseada em função dos pedidos de compra;
- b) Respeitar os horários de entrega indicados pelo SMPC para efeitos de entrega dos bens nos respetivos locais, a indicar pelo contraente público através de correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico que o cocontratante indicar;
- c) Utilizar viaturas para a entrega dos bens nos locais a indicar pelo contraente público, de acordo e à medida das necessidades manifestadas pelos serviços deste último;
- d) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito do contrato;
- f) Manter inalteradas as condições de fornecimento de bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos bens fornecidos;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o fornecimento de bens é efetuado e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as



circunstâncias;

- j) Comunicar antecipadamente, quando seja possível, aos serviços do contraente público quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;
 - k) Proceder, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação de início de vigência do contrato, à indicação de, no mínimo, 2 responsáveis/interlocutores do cocontratante a quem direccionar as encomendas e demais questões relacionadas com o objeto do contrato, com os respetivos contactos telefónicos e endereços de correio eletrónico.
 - l) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. O cocontratante deve, ainda, ter capacidade para montar toda a operação logística inerente ao fornecimento objeto do contrato, e iniciar as respetivas prestações, no prazo máximo de 24h após a notificação do início de vigência do contrato.
3. O cocontratante deverá, ainda, prestar toda a informação a que esteja obrigado, no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público através do gestor do contrato de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local e Planos parciais de entrega dos bens

1. As entregas são faseadas e precedidas de um pedido de compra emitido pelo contraente público, através do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), que indicará as quantidades a entregar pelo cocontratante, bem como os respetivos locais de entrega, que incluirá todos os centros de vacinação a operar dentro da área geográfica do Município, bem como aqueles que venham a ser operados na referida área geográfica.
2. Os bens incluídos em cada pedido de compra devem ser objeto de uma entrega única, distribuídos pelos centros de vacinação que o SMPC indicar, nas quantidades indicadas para cada um deles, com a periodicidade que venha a ser definida, em função do escoamento dos bens fornecidos.
3. Os pedidos de compra são enviados e rececionados no endereço eletrónico indicado pelo cocontratante.
4. O prazo máximo de entrega dos bens, contado da data da receção pelo cocontratante do pedido de compra do contraente público, é no imediatamente seguinte, ainda que não seja dia útil.



5. Cada entrega deve ser sempre acompanhada, sob pena de não-aceitação dos bens, de guia de remessa, devidamente numerada, devendo constar da mesma, designadamente:
 - a) Identificação do fornecedor;
 - b) Data de entrega;
 - c) Número do compromisso e do contrato ao abrigo do qual é feita a aquisição;
 - d) Identificação dos bens entregues especificando a referência do produto e quantidade entregue;
 - e) Local de entrega.
6. Os serviços do contraente público, no ato da receção dos bens, procedem à sua verificação quantitativa e qualitativa.
7. Após a verificação referida no número anterior, o contraente público, através dos serviços respetivos, pode, alternada ou conjuntamente:
 - a) Receber os bens;
 - b) Devolver excedentes;
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
 - d) Rejeitar os bens desconformes.
8. Só há lugar à assinatura da respetiva guia de remessa nas situações referidas na alínea a) do número anterior, que corresponde à aceitação dos bens, sendo que, nos restantes casos, a situação em causa deve ser regularizada, se possível, no prazo de 3 dias, nos termos do n.º 6 da Cláusula seguinte.
9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade, operacionalidade e boa execução do fornecimento de bens objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos bens entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
5. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo



e das garantias a ela relativas, o cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, designadamente os relativos às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e no seu Anexo I, e no Programa do Procedimento.

6. No prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data em que o Serviço Municipal de Proteção Civil tenha detetado qualquer defeito ou discrepância dos bens fornecidos, deve notificar o fornecedor, para efeitos da correção, alteração ou complemento dos bens fornecidos, sem qualquer acréscimo de custo face ao preço contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

Cláusula 9.^a

Suspensão e substituição de bens

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao contraente público, através do Gestor de Contrato, que seja concedida uma prorrogação, devidamente fundamentada, do respetivo prazo.
2. Sempre que se verifique a alteração, interrupção ou descontinuidade de um bem, deve o cocontratante proceder à sua substituição, por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço, submetendo a aprovação dessa substituição ao Gestor de Contrato.
3. Nas situações previstas nos números anteriores, o cocontratante deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte dos serviços responsáveis do contraente público, nomeadamente através de amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens, assistindo aos serviços interessados do contraente público a possibilidade de testar os mesmos com vista à sua aprovação.
4. Atento o disposto nos números anteriores, o contraente público não fica, em caso algum, obrigado a aceitar os bens de substituição propostos pelo cocontratante.
5. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução e/ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição e/ou substituição, serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 10.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por



qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do fornecimento dos bens objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II – Obrigações do contraente público

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, por referência aos preços unitários nela indicados, cujo valor respeitante ao cúmulo dos respetivos pedidos de compra não poderá ser superior ao preço base definido na cláusula 2.^a do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os pagamentos devidos pelo contraente público são efetuados de acordo com as quantidades entregues, de forma faseada, obedecendo às solicitações formuladas, de acordo com o disposto na cláusula 6.^a e 7.^a do presente caderno de encargos.
3. Os preços referidos no n.º 1 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:



<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIOUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica.
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos números 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o NIF n.º 500051070 e o “Número de Compromisso”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Outras obrigações do Município de Lisboa

São, ainda, obrigações do contraente público, o acompanhamento e monitorização da entrega dos bens, indicando as alterações ou adaptações que considere convenientes, respeitantes exclusivamente ao número de kits a fornecer e aos locais de entrega, e desde que tal não implique qualquer alteração do preço contratual.

Cláusula 17.ª



Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III – Sanções contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada hora de atraso na entrega dos bens alimentares, será aplicada uma penalidade no montante correspondente a 10% do valor da encomenda semanal;
 - b) Por cada dia de atraso no fornecimento dos bens alimentares objeto do contrato, será aplicada uma penalidade no montante correspondente até 10% do preço contratual, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do fornecimento dos bens.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do



ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato;
 - c) No caso de incumprimento das especificações dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Cláusula 23.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato por uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.



Cláusula 26.^a

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo da presente aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e), e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente



Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.^a

Quantidades e periodicidade do fornecimento

1. A periodicidade do fornecimento dos bens indicada no Anexo I ao presente Caderno de Encargos é meramente estimada e corresponde à previsão das necessidades do contraente público durante o prazo de vigência do contrato, tendo por base o histórico do consumo do ano civil (2021), não decorrendo qualquer obrigatoriedade de adquirir os bens com a referida periodicidade, sem que daí ocorra qualquer direito a indemnização por parte do cocontratante.
2. O cocontratante deverá fornecer, por cada kit a distribuir aos utentes dos centros de vacinação, um bem alimentar de cada um dos artigos que compõem os kits objeto do contrato, dentro do respetivo saco de papel com o logotipo indicado, nas quantidades que lhe sejam solicitadas pelo contraente público, de acordo com a periodicidade das encomendas que forem efetuadas, e, até ao preço contratual que será coincidente com o preço base.



ANEXO I

Mapa dos locais de entrega dos kits de bens alimentares a adquirir e condições do fornecimento

1. Locais de vacinação onde deverá ser efetuado o fornecimento dos kits dos bens alimentares

ACES LX OCIDENTAL	Pavilhão da Ajuda	Calçada da Tapada
ACES LX CENTRAL E ORIENTAL	Pavilhão 4 da FIL	Rua do Bojador (Parque das Nações)

2. Condições do fornecimento:

- A. No âmbito do primeiro pedido de encomenda, o cocontratante deve ter a capacidade de montar toda a operação logística inerente ao fornecimento objeto do contrato, e iniciar as respetivas prestações, no prazo máximo de 24h após a notificação do início de vigência do contrato.
- B. Para as demais encomendas, deverá verificar-se o prazo de entrega indicado no n.º 4 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
- C. Distribuição dos kits nos 2 centros de vacinação, através de 2 ou 3 entregas semanais, consoante as necessidades de fornecimento indicadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, a indicar pelo contraente público através de correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico que o cocontratante indicar;
- D. Quantidade a fornecer: as quantidades a fornecer serão adaptáveis semanalmente, de acordo com a previsão da Task Force para a vacinação a nível nacional, e de acordo com o valor global a adjudicar.
- E. A composição de cada kit não poderá exceder o valor global de 1,07€ (um euro e sete cêntimos), por unidade fornecida, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
- F. Cada kit individualizado com os bens alimentares a fornecer será composto por:
 - i. Uma saqueta com bolachas de água e sal (mínimo 14 g);
 - ii. Uma peça de fruta (maçã de origem portuguesa);
 - iii. Uma garrafa de água 0,5lt;
 - iv. Saco de asa torcida, de papel, castanho, com as dimensões 22cm + 10cmx28cm (largura



+ fole x comprimento) para colocação dos bens alimentares, obrigatoriamente com impressão do logótipo definido pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa.

- G.** O Cocontratante assegurará o fornecimento dos kits com os bens alimentares a distribuir, nos locais de vacinação, nas datas e horas definidos pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, a indicar pelo contraente público através de correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico que o cocontratante indicar.